



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ nº 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ASSINAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E DE OUTRO CÉSAR AUGUSTO JACOB.

CONTRATANTE: Por este instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 36.827.103/0001-77, com endereço na Avenida Dr. Gomes da Frota, 12 – centro – Ipameri – Goiás, neste ato, legalmente representada por seu presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000.

CONTRATADO: **CESAR AUGUSTO JACOB**, brasileiro, solteiro, radialista, residente nesta Cidade de Ipameri, Goiás, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.753.951-72 e portador do R.G. nº 356601 – SSP/GO, celebram entre si o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nº 003/2020, bem como da Portaria Homologatória que o integra, contratação esta regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviços para operação e manuseio da aparelhagem de som durante as sessões do Poder Legislativo, por um período de 12 (doze) meses, contados de janeiro a dezembro de 2020.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, localizado na sede da Câmara Municipal, em dias e horários a serem estabelecidos pela Mesa Diretora, durante os meses compreendidos entre 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, ou no âmbito do município de Ipameri, Estado de Goiás, conforme necessidade de caráter extraordinário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ nº 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.2. Os serviços poderão ser realizados em períodos matutinos, vespertinos e noturnos, dependendo da convocação elaborada pela Mesa Diretora da Casa.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada as determinações pela mesa Diretora da Casa Legislativa, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade.

3.2. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO**, em sua sede e dentro do horário a que for estabelecido, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, bem como os equipamentos necessários a execução dos serviços.

3.3. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os aparelhos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados; não podendo ser terceirizados os referidos serviços;

3.4. Efetuar as gravações de todas as sessões sem interrupção.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** todos os equipamentos e hardwares e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. Pagar o **CONTRATADO** no último dia do mês em que ocorrer o fato gerador.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o **CONTRATADO** receberá a importância total de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), os quais serão pagos ao **CONTRATADO** em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencível até o último dia útil do mês em que ocorrer o fato gerador.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a expedição de **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** por parte do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro com vigência até 31 de dezembro de 2020, submetendo-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento da Câmara Municipal:

I - Dotação Orçamentária: 01 031 0001 0052 2001 100 339036 20200612.

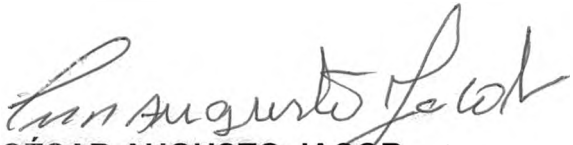
CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ipameri, 10 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


CÉSAR AUGUSTO JACOB
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Isabella Carmeiris Rosa
CPF: 036.578.161-43

Nome: Rita Kellen Marques Silva
CPF: 068.699.331-46